



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

**PROJETO DE LEI Nº 25, de 02 de abril de 2025.**

**Autoriza o Poder Executivo a  
firmar Convênio com a Sociedade  
Beneficência e Caridade de  
Lajeado - Hospital Bruno Born, e  
dá outras providências.**

VIANEI ANDRÉ NOLL, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado - Hospital Bruno Born, visando à prestação de serviços médico-hospitalar aos cidadãos do Município consistentes em:

- a) CONSULTAS MÉDICAS com os médicos credenciados a atenderem pela Central de Convênios do HBB, podendo a consulta ser realizada na CONVENIADA ou no consultório do profissional. Na segunda hipótese, antes da consulta, é obrigatória a apresentação do paciente na Central de Convênios do HBB para liberação do atendimento.
- b) EXAMES DE APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SADT) disponíveis na estrutura hospitalar mantida pela CONVENIADA.
- c) CIRURGIAS disponíveis na estrutura mantida pela CONVENIADA, seguindo a solicitação médica e com a autorização do MUNICÍPIO.

Art. 2º Pela contraprestação dos serviços realizados o Município pagará a Central de Convênios do HBB o valor conforme tabela de preços fixada pela CONVENIADA, podendo os valores serem reajustados de comum acordo entre as partes visando o equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 3º O Convênio a ser firmado entre o Município e a entidade hospitalar estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes, e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação sempre por iguais períodos.

Parágrafo Único – A prorrogação respeitará o prazo limite de 60 (sessenta) meses e após decorrido o respectivo prazo, poderá ser firmado novo Convênio.

Art. 4º O controle e encaminhamento de pacientes será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que mensalmente será enviado à Secretaria de Administração e Fazenda o relatório discriminativo dos serviços e atendimentos realizados pelo Hospital.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária da Secretaria de Saúde.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 1435/2020.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de abril de 2025.

VIANEI ANDRÉ NOLL,  
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

Mensagem Justificativa ao  
PROJETO DE LEI Nº 25/2025

FORQUETHINA, 02 de abril de 2025.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, o Município de Forquethina possuía com o Hospital Bruno Born de Lajeado, um convênio que trata dos atendimentos através da Central de Convênios, cujo o vencimento ocorreu agora no dia 31/03/25 não podendo mais ser aditado, pois já atingiu o limite legal de 60 meses.

Considerando a precariedade na disponibilização dos serviços médicos-hospitalares aos cidadãos do Município, através do Sistema Único de Saúde - SUS, há necessidade de manter este convênio que consiste em consultas com especialistas, cirurgias e exames de apoio ao diagnóstico e terapia, fundamentais para o atendimento das necessidades dos nossos municípios.

O Convênio está à disposição de qualquer interessado e oferece maiores detalhes sobre os serviços a serem prestados pelo Hospital Bruno Born, sendo nos mesmos moldes do que vinha sendo praticado nos anos anteriores.

Colocando a equipe técnica da saúde para maiores esclarecimentos.

Contando com a atenção dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação da matéria em caráter de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

VIANEI ANDRÉ NOLL,  
Prefeito.

Ao Vereador  
Henrique Frederico Krüger  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
FORQUETHINA– RS.